



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 19/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 19/2025

Autoria: Renê Pires de Almeida

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

EMENTA: Autoriza a distribuição gratuita de medidores contínuos de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1 no Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador **Renê Pires de Almeida**, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer gratuitamente **medidores contínuos de glicemia** (CGMs) a munícipes diagnosticados com **diabetes tipo 1**. A proposta visa melhorar o acompanhamento e o controle da doença, reduzindo riscos à saúde e promovendo maior qualidade de vida aos pacientes.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos de saúde, assistência social e interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O diabetes tipo 1 exige **monitoramento rigoroso e contínuo da glicemia** para evitar complicações graves, como crises hipoglicêmicas, retinopatia, nefropatia, entre outras. Os **medidores contínuos de glicose** representam uma inovação tecnológica que melhora consideravelmente o controle da doença, reduzindo o uso de testes invasivos e proporcionando dados em tempo real sobre os níveis glicêmicos do paciente.

O projeto está em conformidade com:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- O **art. 196 da Constituição Federal**, que garante o direito à saúde como dever do Estado;
- Os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**: universalidade, integralidade e equidade;
- As diretrizes de **atenção integral a portadores de doenças crônicas**, com ênfase na prevenção de complicações e no autocuidado.

Importa destacar que a implementação da medida dependerá de **regulamentação por parte do Executivo**, especialmente para definir critérios de acesso, cadastro dos pacientes, e avaliação da disponibilidade orçamentária.

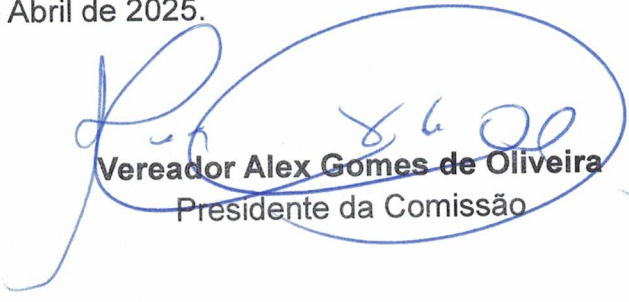
Trata-se de uma ação de saúde pública de **alto impacto social**, que atende diretamente a um grupo de pacientes que dependem de acompanhamento contínuo, promovendo a inclusão e a equidade no acesso a recursos essenciais para sua sobrevivência e bem-estar.

III – CONCLUSÃO

Por se tratar de medida que favorece diretamente o bem-estar, a autonomia e a saúde de pessoas com diabetes tipo 1 no município, esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025**, considerando sua relevância social, legalidade e consonância com os princípios do SUS.

Aprovado pelos Vereadores Presentes: Alex Gomes de Oliveira e Edvaldo Santana

Maracás, 28 de Abril de 2025.


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão


Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão